

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1114/68 (Reautuado em 4.6.80)
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU
ASSUNTO: Regimento - Alterações
RELATOR: Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 1464/81 - CTG - APROVADO EM 9/9/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

À direção da Faculdade de Ciências de Bauru encaminha à apreciação do Conselho Estadual de Educação proposta de alterações regimentais motivadas pelas Portarias MEC 836/79 e 1104/79, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei 6.680/69 e Decreto 84035/79.

Dizem respeito ao regime disciplinar do corpo discente e à organização e funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Os dispositivos vigentes e as modificações propostos são arrolados, a seguir, ordenadamente:

PROCESSO CEE Nº 1114/68

PARECER CEE Nº 1464/81

Fls. 2

FACULDADE DE CIÊNCIAS - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO II - DO CONSELHO DEPARTAMENTAL Artigo 17 - O Conselho Departamental funcionará como assessor da Congregação e da Diretoria e será constituído pelo Diretor, que exercerá a presidência, pelos Chefes dos Departamentos e por um representante do corpo discente. PARÁGRAFO ÚNICO - O representante do corpo discente terá mandato de um ano.	TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO II - DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL Artigo 17 - O Conselho Interdepartamental funcionará como órgão consultivo da Diretoria e será constituído pelo Diretor, que exercerá a presidência, pelos Chefes dos Departamentos e por representantes do corpo discente na proporção de até 1/5 do total de professores membros. § 1º - O representante (ou representantes) do corpo discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução, e será indicado pelo Diretorio Acadêmico, desde que preencha as seguintes condições: a) ter sido aprovado em pelo menos 50% dos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO III - DA CONGREGAÇÃO Artigo 21 - A Congregação, órgão superior da direção da Faculdade, será constituída, sob a Presidência do Diretor: I - Pelos professores titulares e adjuntos; II - Pelos Chefes dos Departamentos; III - Por um representante dos Professores assistentes e um dos professores instrutores. IV - Por dois representantes do corpo docente, não pertencentes ao mesmo Curso. PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros referidos nos incisos III e IV terão mandato de um ano.	tos de seu respectivo curso; b) ter sido aluno regularmente matriculado no semestre letivo imediatamente anterior; c) não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas no semestre letivo imediatamente anterior; d) estar cursando pelo menos 16 créditos no período letivo em que for indicado. § 2º - É vedado o acúmulo de mandatos de representação docente. CAPÍTULO III - DA CONGREGAÇÃO Artigo 21 - A Congregação, órgão superior da direção da Faculdade, será constituída, sob a Presidência do Diretor: I - pelos Professores III; II - pelos Chefes dos Departamentos; III - por um representante dos Professores II e um dos Professores I; IV - por dois representantes do corpo docente, não pertencentes ao mesmo Curso. § 1º - Os membros referidos no inciso III terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. § 2º - Os membros referidos no inciso IV terão mandato de um ano, permitida uma recondução. § 3º - Os representantes do corpo docente na Con

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-DOCENTE CAPÍTULO I - DOS DEPARTAMENTOS Artigo 29 - Cada Departamento, constituído por todos os docentes da qualquer categoria,	gregação serão indicados pelo Diretório Acadêmico, desde que preencham as seguintes condições: a) tenham sido aprovados no mínimo em 50 créditos em seus respectivos cursos; b) tenham sido alunos regularmente matriculados no semestre letivo imediatamente anterior; c) não tenham sido reprovados em mais de duas disciplinas no semestre letivo imediatamente anterior; d) estejam cursando pelo menos 16 créditos no período letivo da indicação. § 4º - É vedado o acúmulo de mandatos de representação docente. TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-DOCENTE CAPÍTULO I - DOS DEPARTAMENTOS Artigo 29 - Cada Departamento será constituído por todos os docentes, de qualquer categoria,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
que lecionem disciplinas incluídas no Departamento e por um representante do corpo docente, será chefiado por um professor indicado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa por proposta do Diretor, com mandato de um ano. PARÁGRAFO ÚNICO. - Nas ausências e impedimentos do Chefe do Departamento, será substituído pelo professor titular ou adjunto que há mais tempo exerce funções docentes na Faculdade.	que lecionem disciplinas incluídas no Departamento e por representantes do corpo docente, na proporção de até 1/5 do total dos professores membros, e será chefiado por um professor indicado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvido o Diretor, com mandato de 2 anos. § 1º - O Chefe do Departamento será substituído pelo sub-chefe do Departamento, em suas ausências e impedimentos. § 2º - Nas ausências e impedimentos do Chefe e Sub-Chefe, simultaneamente, ficará responsável pelo Departamento o professor mais antigo e de maior categoria docente. § 3º - Os representantes do corpo docente no Departamento serão indicados pelo Diretorio Acadêmico, desde que preencham as seguintes condições: a) estejam matriculados e cursando pelo menos 16 créditos em 3 disciplinas, das quais, pelo menos, uma seja integrante do Departamento para o qual é indicado; b) tenham sido alunos regularmente matriculados no semestre letivo imediatamente anterior;

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DOS DEVERES Artigo 82 - São direitos dos alunos: I - Organizar grêmios de caráter científico, cívico, literário e esportivo e particular de suas atividades; II - Representar junto aos órgãos administrativos da Faculdade na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento ou não previstos; III - Recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;	c) não tenham sido reprovados em mais de duas disciplinas no semestre letivo imediatamente anterior. § 4º - É vedado o acúmulo de mandatos de representação discente. TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES Artigo 82 - São direitos dos alunos: I - organizar Diretorio Acadêmico; II - representar junto aos órgãos da Faculdade na defesa de seus direitos; III - recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas; IV - integrar os colegiados acadêmicos da Faculdade, por indicação do Diretorio Acadêmico, satisfeitos as condições estabelecidas nesse Regimento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
IV - Eleger seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR Artigo 84 - Exercem a disciplina na Faculdade: I - O Diretor e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor, em todo o estabelecimento; II - Os professores, nos respectivos Departamentos e nos atos escolares a que presidirem; III - O secretário, nos serviços administrativos e escolares da Faculdade; IV - Os encarregados de quaisquer serviços, nos respectivos setores. Artigo 85 - Podem ser impostas aos alunos, conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções disciplinares: I - Advertência; II - Suspensão;	CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR Artigo 84 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão levados em consideração os atos contra: a) a integridade física e moral das pessoas; b) o patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade; c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas. Artigo 85 - Podem ser impostas aos alunos, conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções disciplinares: I - advertência verbal; II - Repreensão;

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
III - Exclusão § 1º - A pena de advertência caberá nos casos de negligência no cumprimento dos deveres escolares e de infrações à disciplina. § 2º - Ficarão sujeitos à pena de suspensão os alunos que: 1 - Reincidirem, por má fé, em faltas já punidas com advertência; 2 - Faltarem ao devido respeito aos professores e dirigentes da Fundação. § 3º - A pena de exclusão caberá quando o aluno: 1 - Reincidir nas faltas indicadas nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior; 2 - Praticar atos incompatíveis com a moralidade e dignidade; 3 - Aliciar ou incitar a deflagração	c) suspensão; d) desligamento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe nesse movimento; 4- Atentar contra pessoas ou bens tanto em prédios ou instalações de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino como fora dele; 5 - praticar atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios, não autorizados, ou deles participar; 6 - conduzir ou realizar, confeccionar, imprimir, ter em depósito, distribuir material subversivo de qualquer natureza; 7 - sequestrar ou manter, em cárcere privado, diretor, membro do corpo docente, funcionário, agente de autoridade ou aluno; 8 - usar dependência ou recinto escolar, para fins de subversão ou para pra	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
ticar ato contrário à moral ou à ordem pública. § 4º - As infrações definidas, nos itens: 3,4, 5,6,7 serão comunicadas aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor. § 5º - A apuração das infrações a que se referem os itens 3,4,5,6,7,8 do § 3º se fará mediante processo em que será assegurada ao infrator plena defesa. § 6º - O inquérito será suspenso até o julgamento se o requerer o encarregado do processo. Artigo 86 - Ao aluno suspenso disciplinarmente é vedado assistir às aulas e comparecer a exames, sendo contadas como faltas comuns as que decorrerem da suspensão; por outro lado, ficará impedido de realizar provas de exames ou trabalhos escolares, em substituição daqueles que ve	Artigo 86 - Compete ao professor a aplicação da advertência verbal, nos casos de negligência no cumprimento dos deveres escolares.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
nha a perder. Artigo 87 - A Faculdade poderá, a critério da Congregação, mandar expedir guia de transferência ou não renovar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente, cabendo recurso aos órgãos superiores. Artigo 88 - As advertências dadas por escrito, as suspensões e exclusões constarão na ficha escolar do aluno. CAPÍTULO III - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO Artigo 89 - Os alunos regularmente matriculados poderão ter como órgão legítimo de representação o Diretório Acadêmico, cujos	Artigo 87 - Compete ao Diretor da Faculdade a aplicação das sanções disciplinares, exceto no caso de negligência no cumprimento dos deveres escolares. Artigo 88 - A repreensão será aplicada aos alunos que: a) reincidirem em infrações já punidas com advertência pelo Diretor da Faculdade ou b) faltarem com o devido respeito aos professores, funcionários e dirigentes da Faculdade e da Fundação Educacional de Bauru. Artigo 89 - A suspensão será aplicada aos alunos - que: a) já tiverem sido punidos anteriormente

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
objetivos principais serão: I - Fomentar a cooperação entre os estudantes e os órgãos administrativos da Faculdade; II - Pugnar pelo bom estar do corpo docente; III - Desenvolver o espírito universitário e promover o prestígio e o progresso da Faculdade. Artigo 90 - A escolha dos membros do Diretório será feita por meio de eleições do corpo docente, obedecidos os seguintes critérios relativamente aos candidatos: I - Ser aluno regularmente matriculado na Faculdade; II - Ter sido regularmente matriculado no ano anterior;	te com a pena de repreensão ou b) usarem de improbidade na execução de provas e trabalhos escolares ou c) atentarem contra pessoas ou bens, no âmbito da Faculdade e da Fundação Educacional de Bauru. § 1º - A pena de suspensão será de, no mínimo, 03, e, no máximo, 15 dias letivos. § 2º - A aplicação da pena de suspensão será precedida do inquérito, realizado por comissão nomeada pelo Diretor, assegurado ao aluno o direito de defesa. Artigo 90 - Ao aluno suspenso disciplinarmente é vedado assistir às aulas e comparecer aos trabalhos e provas, sendo contadas como faltas comuns as que decorrem da pena de suspensão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
III - Não ter sido reprovado em qualquer disciplina no ano letivo anterior ao da eleição. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do Diretório Acadêmico será presidida pelo Diretor da Faculdade, ou por um professor - por ele designado. Artigo 91 - O Diretório Acadêmico terá Regimento próprio, aprovado pela Congregação e elaborado segundo as prescrições baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.	Artigo 91 - A aplicação da pena de desligamento será precedida de inquérito e de manifestação da congregação, garantida ampla defesa - ao aluno que: a) já tiver sido punido com 30 dias de suspensão, somando-se, para a apuração dessa máxima, as penas de suspensão que tenham sido aplicadas anteriormente, na Faculdade; ou b) praticar atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade; ou c) aliciar ou incitar para a deflagração de movimento que tenha por finalidade

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 92 - É vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propagação de caráter político-partidário, bem como incitar ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares. Artigo 93 - O Diretório Acadêmico manterá em dia os lançamentos da receita e da despesa em livros apropriados e encominhará a prestação de contas ao Diretor que a submeterá à apreciação da Congregação. Artigo 94 - Se o Diretório Acadêmico não funcionar em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das seguintes sanções:	a paralisação das atividades escolares ou d) usar de identidade falsa na execução de provas e trabalhos escolares. Artigo 92 - Não haverá registro das sanções aplicadas no histórico escolar do aluno. Parágrafo Único: - Será cancelado o registro das sanções previstas nas letras a e b do artigo 85, se, no prazo de um ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência. Artigo 93 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos: a) primariedade do infrator; b) dolo ou culpa; c) valor e utilidade dos bens atingidos; d) grau da autoridade ofendida. Artigo 94 - Das sanções aplicadas caberá recurso à congregação, no prazo de 02 dias, contados da decisão de aplicação da pena, exceto nos casos de advertência verbal e

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
I - Suspensão de atividades por de terminado prazo; II - Cassação do mandato de algum - ou de todos os seus membros. Parágrafo Único: - Extinguir-se-á o mandato do membro do Diretório que incorrer nas faltas graves a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 89 ou quando deixar de frequentar regularmente o curso em que estiver matriculado.	representação, quando o recurso se fará ao próprio Diretor da Faculdade e deverá ser apresentado dentro do prazo de 03 dias. § 1º - A Congregação terá prazo de 24 horas, nos casos de suspensão, para manifestar-se, após recebimento do recurso. § 2º - A aplicação da pena de suspensão se fará 13 dias após sua decisão, em qualquer caso. Artigo 95 - Incorporam-se ao regime disciplinar previsto neste regimento as demais disposições legais pertinentes. CAPÍTULO III - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO Artigo 96 - Atendida a legislação vigente, o corpo docente poderá organizar e instituir o Diretório Acadêmico, com o objetivo de: I - promover a integração e a cooperação entre o corpo docente, discente e administrativo da Faculdade e da Fundação

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	ção Educacional de Bauru; II- preservar as tradições estudantis; a probidade de vida escolar, o patrimônio moral e material da escola e a harmonia entre os diversos órgãos - moe da estrutura escolar; III - pugnar pelo bem estar do corpo discente; IV - desenvolver o espírito universitário e promover o prestígio e o progresso da Faculdade; V - organizar e estimular certames e atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo; VI - manter serviço de assistência aos estudantes; VII- indicar os representantes do corpo docente junto aos colegiados acadêmicos da Faculdade, observado o disposto neste e no seu próprio regimento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	Parágrafo Único: - A aprovação do regimento do Diretório Acadêmico é da competência da Congregação. Artigo 97 - A diretoria do Diretório Acadêmico será escolhida obedecendo aos seguintes princípios: a) eleição direta; b) voto secreto; c) maioria simples de voto; d) quorum eleitoral. Parágrafo Único: - O mandato da diretoria será de um ano, vedada a recondução. Artigo 98 - A eleição para a diretoria do Diretório Acadêmico obedecerá ao seguinte procedimento: a) registro prévio dos candidatos, satisfazendo as condições; b) realização dentro do recinto da Faculdade; c) identificação do estudante; d) garantia do sigilo do voto e à inviolabilidade das urnas;

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	e) apuração imediata após o término da votação. § 1º - O registro dos candidatos será feito junto à Secretaria da Faculdade com antecedência mínima de quinze dias da data da eleição, a qual será fixada em edital, publicada pelo Diretório Acadêmico. § 2º - O edital, que convocar as eleições, fixará datas e prazos e especificará o procedimento, atendendo ao disposto neste Regimento e no do Diretório Acadêmico. Artigo 99 - Os candidatos aos cargos da diretoria do Diretório Acadêmico somente terão seu registro deferido pelo Diretor da Faculdade se preencherem os seguintes requisitos: a) ser aluno regularmente matriculado; b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo. Parágrafo Único: - O não preenchimento de qualquer

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	destes requisitos, em qualquer tempo, implicará na perda do mandato. Artigo 100 - O acompanhamento de todo o processo eleitoral, desde o edital até a apuração, proclamação e posse dos eleitos, caberá a uma Comissão constituída de docentes e estudantes da Faculdade. § 1º - A comissão referida neste artigo será designada pelo Diretor da Faculdade e será assim constituída: a) três (3) professores, de livre escolha do Diretor; b) três (3) estudantes indicados pelo Diretor Acadêmico. § 2º - Encerrado o processo eleitoral, a Comissão apresentará relatório circunstanciado das ocorrências. Artigo 101 - Será nulo o pleito realizado com inobservância do disposto neste Regimento e no do Diretório Acadêmico, a propósito do processo eleitoral.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	Artigo 102 - É vedada a participação do Diretório Acadêmico em qualquer entidade alheia à Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru. Artigo 103 - A inobservância pelo Diretório Acadêmico dos preceitos legais e regimentais resultará nas seguintes sanções: a) nulidade do ato praticado e advertência ao Presidente do Diretório Acadêmico; b) nova declaração da nulidade do ato praticado e advertência ao Presidente e à diretoria do Diretório Acadêmico, no caso de reincidência. c) destituição do diretório, em caso de nova reincidência. § 1º - Na hipótese do referido no letra "a" deste artigo, a destituição se fará por ato do Diretor da Faculdade, ouvida a Congregação, promovendo-se a eleição do novo diretório, no prazo de sessenta dias.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	§ 2º - Os membros da Diretoria destituída não poderão concorrer a nova eleição, ficando - inabilitados por dois anos para o exercício de representação estudantil. § 3º - Até a posse da nova diretoria, ficará suspensa o funcionamento do Diretório Acadêmico. Artigo 104 - A destituição prevista no artigo anterior não exclui aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista neste Regimento. Artigo 105 - Caberá ao Diretório Acadêmico fixar o valor da contribuição devida pelos estudantes. Artigo 106 - O Diretório Acadêmico prestará contas ao *Diretor quando solicitado e ao final da gestão, de quaisquer recursos que lhe forem repassados pela Faculdade. § 1º - Para os fins do disposto neste artigo o Diretório Acadêmico montará livro próprio com lançamentos atualizados das despesas -

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	realizadas. § 2º - A inobservância da exigência deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares previstas neste Regimento. Artigo 107 - A realização de congressos, conferências, simpósios, seminários, semanas, encontros e promoções artísticas ou científicas promovidos por estudantes ou com participação destes, no âmbito da Faculdade, dependerá da autorização do Diretor, mediante solicitação da entidade promotora.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações propostas ao Regimnto da Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Consº. Eurípedes Malavolta
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.08.81

a) Consº. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente